PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 067/2013

Arapongas, 02 de setembro de 2013

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis os inclusos Projetos de Lei, que versam, respectivamente, sobre a criação do cargo efetivo de Educador Infantil, com carga horária de 40 horas semanais, bem como a criação do cargo efetivo do Médico Psiquiatra, a fim de suprir necessidade de pessoal na Administração Pública.

A criação de 120 cargos de Educador Infantil com carga semanal de 40 horas visa atender aos novos planejamentos dos Centros Educacionais Infantis que serão inaugurados, sendo previsto que um deles já neste exercício, e os demais no próximo, bem como suprir as necessidades das demandas dos demais centros.

Já a criação do cargo de Médico Psiquiatra é necessária para a atuação dos referidos profissionais junto aos projetos sociais e recuperação de dependentes químicos.

Neste sentido, a fim de continuar com prestação de serviços de modo satisfatório à população, objetivo este sempre almejado pela Administração Pública, faz-se necessária a aprovação dos presentes projetos, que só vem de encontro aos princípios constitucionais da Administração Pública, ou seja, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além da transparência.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão

PROJETO DE LEI Nº. 083/13

Dispõe sobre a criação do cargo de Educador Infantil, de provimento efetivo, com jornada semanal de 40 horas.

Art. 1º - Fica criado o cargo de Educador Infantil, de provimento efetivo, que passa a integrar o Anexo I, da Lei Municipal nº. 3.172/2004, a seguir discriminado:

QUADRO DE CARGOS E VAGAS

Cargo	Quantidade de cargos	Carga Horária Semanal
Educador Infantil	120	40 horas semanais

Art. 2º - As atribuições e requisitos do cargo tratado nesta Lei são aqueles estabelecidos nos ANEXOS II e III, da Lei nº. 3.172/2004.

Art. 3º - A tabela de vencimentos do cargo ora criado passará a vigorar conforme o Anexo desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Geral do Município.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de setembro de 2013.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 842
DATAS ENTRADA 03/09/13
EXPEDIENTE 09/09/13
Funcionário

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO - EDUCADOR INFANTIL

MAGISTÉRIO

CARGOS

Educador Infantil "A"

Educador Infantil "B"

Educador Infantil "C"

Educador Infantil "D"

TABELA SALARIAL – Jornada Semanal 40 horas

	A	B	C	D
1	1567,00	1880,40	2087,24	2295,97
2	1594,42	1913,31	2123,77	2336,15
3	1622,32	1946,79	2160,94	2377,03
4	1650,72	1980,86	2198,75	2418,63
5	1679,60	2015,52	2237,23	2460,95
6	1709,00	2050,80	2276,38	2504,02
7	1738,90	2086,68	2316,22	2547,84
8	1769,33	2123,20	2356,75	2592,43
9	1800,30	2160,36	2398,00	2637,80
10	1831,80	2198,16	2439,96	2683,96
11	1863,86	2236,63	2482,66	2730,93
12	1896,48	2275,77	2526,11	2778,72
13	1929,67	2315,60	2570,31	2827,35
14	1963,43	2356,12	2615,29	2876,82
15	1997,79	2397,35	2661,06	2927,17
16	2032,76	2439,31	2707,63	2978,39
17	2068,33	2482,00	2755,01	3030,52
18	2104,53	2525,43	2803,23	3083,55
19	2141,35	2569,63	2852,28	3137,51
20	2178,83	2614,59	2902,20	3192,42
21	2216,96	2660,35	2952,99	3248,29
22	2255,75	2706,91	3004,66	3305,13
23	2295,23	2754,28	3057,25	3362,97
24	2335,40	2802,48	3110,75	3421,82
25	2376,27	2851,52	3165,19	3481,70
26	2417,85	2901,42	3220,58	3542,63
27	2460,16	2952,20	3276,94	3604,63
28	2503,22	3003,86	3334,28	3667,71
29	2547,02	3056,43	3392,63	3731,90
30	2591,59	3109,91	3452,00	3797,20
31	2636,95	3164,34	3512,41	3863,66
32	2683,09	3219,71	3573,88	3931,27
33	2730,05	3276,06	3636,42	4000,07
34	2777,82	3333,39	3700,06	4070,07
35	2826,44	3391,72	3764,81	4141,29
36	2875,90	3451,08	3830,70	4213,77
37	2926,23	3511,47	3897,73	4287,51
38	2977,44	3572,92	3965,94	4362,54
39	3029,54	3635,45	4035,35	4438,88
40	3082,56	3699,07	4105,97	4516,56

relevante importância, solicitamos a essa Colenda Câmara a apreciação dos Projetos de Leis em apreço, com a convocação de sessões extraordinárias, tantas quantas se fizerem necessárias, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

Exma. Sra,
MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 841
DATAS ENTRADA 03 / 09 / 13
EXPEDIENTE 09 / 09 / 13
Funcionário

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

-DESPACHO-

À Comissão Competente para proferir parecer ao Projeto de Lei 83/2013.

Arapongas, 10 de setembro 2013.

Margareth N. Pimpão Giocondo
Presidente

Recebido pela Comissão de Justiça
.....
.....
Em 10 / 09 / 13

.....
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 45 /2013.

Assunto: Projeto de Lei nº. 83/2013

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a criação do cargo de Educador Infantil, de provimento efetivo, com jornada semanal de 40 horas.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 10 de setembro de 2013, Projeto de Lei nº. 083/2013, de 02 de setembro de 2013.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que cria 120 cargos de Educador Infantil visando atender aos novos planejamentos dos Centros Educacionais Infantis no Município.

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 5º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, III e, prescreve ainda o artigo 62, inciso XI, da Lei Orgânica que:

> Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica, as seguintes:
>
> XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, na Constituição Federal e demais leis, conforme o caso;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

A criação dos cargos ora proposto pelo Executivo irá suprir necessidade da demanda de Centros Educacionais já existentes, bem como de um Centro Educacional que será inaugurado neste exercício.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 083/2013, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 2013.

Jair Milani	**Valdeir José Pereira**	**Adauto Fornazieri**
Presidente	Relator	Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº 888
DATA: ENTRADA 12/09/13
EXPEDIENTE 12/09/13
Nayara Garcia
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.129/2013

Dispõe sobre a criação do cargo de Educador Infantil, de provimento efetivo, com jornada semanal de 40 horas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Educador Infantil, de provimento efetivo, que passa a integrar o Anexo I, da Lei Municipal nº. 3.172/2004, a seguir discriminado:

QUADRO DE CARGOS E VAGAS

Cargo	Quantidade de cargos	Carga Horária Semanal
Educador Infantil	120	40 horas semanais

Art. 2º. As atribuições e requisitos do cargo tratado nesta Lei são aqueles estabelecidos nos ANEXOS II e III, da Lei nº. 3.172/2004.

Art. 3º. A tabela de vencimentos do cargo ora criado passará a vigorar conforme o Anexo desta lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Geral do Município.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 2013.

ANGÉLICA FERREIRA
1ª Secretária

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

LEI Nº. 4.147, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a criação do cargo de Educador Infantil, de provimento efetivo, com jornada semanal de 40 horas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica criado o cargo de Educador Infantil, de provimento efetivo, que passa a integrar o Anexo I, da Lei Municipal nº. 3.172/2004, a seguir discriminado:

QUADRO DE CARGOS E VAGAS

Cargo	Quantidade de cargos	Carga Horária Semanal
Educador Infantil	120	40 horas semanais

Art. 2º - As atribuições e requisitos do cargo tratado nesta Lei são aqueles estabelecidos nos ANEXOS II e III, da Lei nº. 3.172/2004.

Art. 3º - A tabela de vencimentos do cargo ora criado passará a vigorar conforme o Anexo desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Geral do Município.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de setembro de 2013.

JOSÉ LUIZ NIEZZI
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 23/09/2013
Funcionária

Anexo da Lei 4147, de 18 de setembro de 2013

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO - EDUCADOR INFANTIL

MAGISTÉRIO
CARGOS
Educador Infantil "A"
Educador Infantil "B"
Educador Infantil "C"
Educador Infantil "D"

TABELA SALARIAL – Jornada Semanal 40 horas

	A	B	C	D
1	1567,00	1880,40	2087,24	2295,97
2	1594,42	1913,31	2123,77	2336,15
3	1622,32	1946,79	2160,94	2377,03
4	1650,72	1980,86	2198,75	2418,63
5	1679,60	2015,52	2237,23	2460,95
6	1709,00	2050,80	2276,38	2504,02
7	1738,90	2086,68	2316,22	2547,84
8	1769,33	2123,20	2356,75	2592,43
9	1800,30	2160,36	2398,00	2637,80
10	1831,80	2198,16	2439,96	2683,96
11	1863,86	2236,63	2482,66	2730,93
12	1896,48	2275,77	2526,11	2778,72
13	1929,67	2315,60	2570,31	2827,35
14	1963,43	2356,12	2615,29	2876,82
15	1997,79	2397,35	2661,06	2927,17
16	2032,76	2439,31	2707,63	2978,39
17	2068,33	2482,00	2755,01	3030,52
18	2104,53	2525,43	2803,23	3083,55
19	2141,35	2569,63	2852,28	3137,51
20	2178,83	2614,59	2902,20	3192,42
21	2216,96	2660,35	2952,99	3248,29
22	2255,75	2706,91	3004,66	3305,13
23	2295,23	2754,28	3057,25	3362,97
24	2335,40	2802,48	3110,75	3421,82
25	2376,27	2851,52	3165,19	3481,70
26	2417,85	2901,42	3220,58	3542,63
27	2460,16	2952,20	3276,94	3604,63
28	2503,22	3003,86	3334,28	3667,71
29	2547,02	3056,43	3392,63	3731,90
30	2591,59	3109,91	3452,00	3797,20
31	2636,95	3164,34	3512,41	3863,66
32	2683,09	3219,71	3573,88	3931,27
33	2730,05	3276,06	3636,42	4000,07
34	2777,82	3333,39	3700,06	4070,07
35	2826,44	3391,72	3764,81	4141,29
36	2875,90	3451,08	3830,70	4213,77
37	2926,23	3511,47	3897,73	4287,51
38	2977,44	3572,92	3965,94	4362,54
39	3029,54	3635,45	4035,35	4438,88
40	3082,56	3699,07	4105,97	4516,56

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 25/09/2013
Katia Nogueira
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.147, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a criação do cargo de Educador Infantil, de provimento efetivo, com jornada semanal de 40 horas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica criado o cargo de Educador Infantil, de provimento efetivo, que passa a integrar o Anexo I, da Lei Municipal nº. 3.172/2004, a seguir discriminado:

QUADRO DE CARGOS E VAGAS

Cargo	Quantidade de cargos	Carga Horária Semanal
Educador Infantil	120	40 horas semanais

Art. 2º - As atribuições e requisitos do cargo tratado nesta Lei são aqueles estabelecidos nos ANEXOS II e III, da Lei nº. 3.172/2004.

Art. 3º - A tabela de vencimentos do cargo ora criado passará a vigorar conforme o Anexo desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Geral do Município.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de setembro de 2013.

JOSÉ LUIZ VIEZZI
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

Anexo da Lei 4147, de 18 de setembro de 2013

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO - EDUCADOR INFANTIL

[redacted]

CARGOS

Educador Infantil "A"
Educador Infantil "B"
Educador Infantil "C"
Educador Infantil "D"

TABELA SALARIAL - Jornada Semanal 40 horas

	A	B	C	D
1	1587,80	1587,80	1667,24	1750,57
2	1604,42	1911,31	2123,37	2230,15
3	1622,35	1945,79	2160,94	2277,03
4	1658,72	1990,88	2190,75	2410,63
5	1679,00	2015,62	2237,23	2400,95
6	1700,00	2058,00	2270,30	2504,02
7	1720,80	2065,00	2310,22	2547,64
8	1749,33	2127,20	2360,75	2597,43
9	1690,39	1988,30	2388,00	2627,00
10	1631,00	2004,50	2420,00	2655,00
11	1663,00	2236,03	2482,66	2730,93
12	1698,40	2273,27	2529,14	2779,72
13	1679,67	2215,00	2570,31	2827,35
14	1643,43	2264,12	2515,29	2876,02
15	1661,29	2287,35	2561,66	2927,17
16	1632,39	2430,21	2707,03	2979,39
17	2068,53	2482,00	2754,01	3030,52
18	2104,53	2525,43	2933,73	3083,56
19	2141,35	2568,63	2853,29	3137,51
20	2173,03	2614,50	2902,39	3192,42
21	2214,60	2664,35	2957,99	3246,29
22	2255,26	2700,91	3004,86	3305,13
23	2295,33	2754,20	3057,35	3362,97
24	2335,40	2802,48	3110,76	3421,83
25	2374,27	2851,52	3168,19	3479,79
26	2417,86	2901,42	3220,59	3542,63
27	2458,88	2952,20	3278,04	3604,85
28	2503,32	3003,86	3334,25	3667,31
29	2547,63	3056,43	3392,63	3731,09
30	2591,59	3109,91	3452,00	3797,20
31	2636,96	3164,34	3512,41	3863,65
32	2682,09	3218,71	3573,80	3931,27
33	2730,05	3276,06	3636,42	4000,07
34	2777,82	3333,38	3700,08	4070,07
35	2825,44	3390,72	3764,01	4141,29
36	2875,06	3451,08	3830,78	4213,77
37	2925,23	3511,47	3897,73	4287,53
38	2977,44	3572,93	3965,94	4362,54
39	3029,54	3635,45	4035,35	4438,88
40	3082,58	3699,07	4106,07	4516,56

Secretaria de Administração - Divisão de Recursos Humanos

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte edição 6794
Em, 25/09/2013
Funcionário